



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO N° 7039 DE 05 de FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento a COVID-19, adequando o Município de Ilha Solteira a Fase Amarela do Plano São Paulo.

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando as medidas a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia por coronavírus de que trata o Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando, por fim que, de acordo com o Plano São Paulo e os critérios de avaliação do cenário epidemiológico nele indicados, Ilha Solteira avançou para a Fase Amarela, conforme divulgado pelo Governo do Estado no dia 05 de fevereiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários, na forma do art. 5° do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020; **DECRETA:**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais, que deverão encerrar as atividades até as 22h, conforme elencados:

I. Farmácias;

II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento, não excedendo 40% da capacidade;

III. Padarias, sendo proibido o consumo no local;

IV. Açougues;

V. Postos de combustíveis;

VI. Lavanderias;

VII. Transporte coletivo;

VIII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;

IX - Casas Lotéricas;

X - Oficinas mecânicas e autopeças;

XI - Hospitais, assistência à saúde, incluídos clínicas e serviços médicos;

XII. Clínicas veterinárias;

XIII. Restaurantes e lanchonetes;

XIV. Serviços públicos, construção civil, telecomunicações e internet;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todos os setores e ramos de atividade considerados não essenciais, que poderão funcionar por até dez horas diárias, limitado o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo Único - Todas as atividades deverão ser encerradas às 22h, com exceção dos bares, que deverão encerrar as atividades presenciais às 20h.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira **Estado de São Paulo**

Art. 4º - Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza que geram aglomeração, sujeitando os responsáveis as sanções de natureza administrativa e criminal.

Art. 5º - As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelos fiscais tributários, de posturas e pela Guarda Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ilha Solteira-SP, 05 de fevereiro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira